



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(Companhia Escola de Transmissão/1945)
"BATALHÃO MÁRIO DA SILVA MIRANDA"**

ESTUDOS PRELIMINARES

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

1. NUP 64026.004766/2024-33

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, atenção domiciliar, psicologia, odontologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia, nutrição e atendimento de emergência e urgência (24 horas/dia) ambulatorial aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes

2.2 O Posto Médico da Guarnição de Santo Ângelo, subordinado ao 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com), é uma Organização Militar de Saúde, nível Posto Médico de Guarnição tipo III, que também desempenha a função de Unidade Gestora (UG) dos recursos do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), destinados a complementar a assistência à saúde dos beneficiários do SSEx. Devido à limitada capacidade de atendimento, prevista em seu nível de atuação, e ainda, à grande distância desta Guarnição em relação às OMS que dispõem de atendimento em maior complexidade, necessita contratar serviços ambulatoriais e hospitalares de caráter complementar.

2.3 O P Med Gu SA é uma Organização Militar de Saúde, nível Posto Médico de Guarnição tipo III, com capacidade de atendimento em baixa complexidade, e a justificativa das contratações fundamenta-se na ausência de especialistas, na falta de equipamentos, na demanda reprimida e na grande distância em relação às OMS de maior porte, o que onera a evacuação e dificulta o deslocamento em casos de urgência de maior gravidade..

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção FuSEx do PMedGuSA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento encontra respaldo no Arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares, mediante credenciamento, vinculado o ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1 ampla divulgação, mediante aviso público e permanece disponível na página da Instituição 1º B Com, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, que tenham qualificação profissional;

4.1.2 fixação dos critérios e exigências mínimas em acordo com o Art, 62. da Lei 14.133/2021, acrescido das exigências de habilitação técnica, peculiar de cada modalidade, a fim de que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3 fixação do referencial de preços e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.1.4 em relação à consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.5 estabelecimento das hipóteses de descredenciamento das prestadoras que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento., possibilitando a exclusão imediata do rol de credenciados;

4.1.6 permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer licitante interessado, desde que atenda aos requisitos exigidos para habilitação;

4.1.7 fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento.

4.2 O interessado deverá realizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>. A comprovação do cadastro se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O modelo de execução do contrato, tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde do Exército, mostra-se adequado o caso de execução de serviço por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º , XXVIII da Lei 14.133/2021, determinados pelos anexos:

5.1 Anexo B – Lista de Referencial de Preços Serviço de Saúde;

5.2 Anexo B Apêndice A – Materiais e Medicamentos Hospitalares;

5.3 Anexo B Apêndice B – Descrição de Procedimentos Cirúrgicos;

5.4 Anexo U – Pacotes de Prestação de Serviços;

5.5 Anexo S - Lista Referencial de Diárias, Taxas Materiais Terapias Dietas e Instruções Gerais Do FUSEX;

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1 O Credenciamento atende os princípios norteadores da licitação, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão no. 656/1995-Plenário, e através dele todos serão amplamente beneficiados:

6.1.1 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários.

6.1.2 É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Edital:

6.1.3 Legalidade: a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e encontra respaldo no 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução adotada é o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando a posterior contratação de serviços médicos de caráter complementar, o que possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis no Posto Médico da Guarnição de Santo Ângelo e aquelas em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento, além de diversas especialidades e recursos tecnológicos requeridas nos atendimentos.

7.2 Logo, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, preferencialmente com mais de um prestador em cada área, garantirá uma maior cobertura e acesso aos serviços de saúde, promovendo a concorrência saudável e a melhoria contínua da qualidade dos serviços. Com essa abordagem, os usuários do sistema FUSEX serão amplamente beneficiados, resultando em um sistema mais eficiente.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Todos os interessados que atenderem às condições do Edital serão credenciados e estarão aptos a serem contratados. Os credenciados serão demandados, em quantidades diferentes, pela livre escolha dos beneficiários, observando o disposto no Art 72 e inciso IV do Art 74 da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Pela natureza do objeto, não será possível definir, previamente, a quantidade de consultas por especialidade ou procedimentos médico-hospitalares a serem demandados pela Administração, em face a complexidade e diversas especialidades médicas para consultas e procedimentos previstos nas tabelas referenciadas possíveis de serem realizados durante a vigência do credenciamento e não haver previsibilidade de possíveis atendimentos de urgência e emergência. Entende a Equipe de Planejamento, tratar-se de negócios futuros e eventuais, no momento de credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciamentos, até porque, quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento é o beneficiário, dentre a lista dos credenciados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor anual estimado, para contratações decorrentes dos credenciamentos, é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

9.2 Os valores dispendidos com encaminhamentos para OCS e PSA, nos últimos três anos, pela UG/FuSEx 1ºBCom:

Valores dos Encaminhamentos realizados em anos anteriores (*)			
Ano:	2021	2022	2023
Valor (R\$):	R\$ 4.737.689,79	R\$ 3.883.381,46	R\$ 4.139.674,57

(*) Fonte: Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

9.3 A média geral dos anos considerados acima foi de R\$ 4.253.581,94 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), para um valor estimativo total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

9.4 Os parâmetros dos preços referenciais são aprovados por Parecer Técnico da DRAS/DSau.

9.5 O valor estimativo sofreu um aumento de 25%, refletindo tanto a demanda reprimida quanto a expectativa de que o próximo edital de credenciamento tenha validade indeterminada. Com esse ajuste, o valor total passou para 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

9.5.1 Além das razões mencionadas anteriormente para o valor estimado, há uma combinação de fatores estruturais como:

9.5.1.1 o envelhecimento dos beneficiários do FuSEx – Esta faixa etária demanda mais cuidados de saúde, especialmente para doenças crônicas e degenerativas, aumentando os gastos assistenciais.

9.5.1.2 incorporação tecnológica – esta constante chegada de novas tecnologias para o diagnóstico e tratamento, incluindo equipamentos, medicamentos e terapias inovadoras aprovadas pela ANS, é um fator determinante para o aumento dos custos. Muitas dessas inovações são de alto valor agregado como é o caso da cirurgia robótica.

9.5.1.3 atendimento especializado – a alta rotatividade de médicos especialistas em OMS, assim como, a dificuldade de se obter equipamentos necessários para que o profissional médico consiga realizar o procedimento cirúrgico ou exame diagnóstico, dificultam a resolução das demandas encaminhadas, que por sua vez são resolvidas em OCS credenciadas.

9.5.1.4 Frequência de terapias - o aumento na frequência de terapias, como as voltadas para a saúde mental e o tratamento de pacientes com necessidades especiais, impulsionou os custos.

9.5.1.5 Inflação da área da saúde - a inflação da saúde no Brasil foi de 16,9% em 2025, superando a inflação geral (IPCA) de 4,5% no ano anterior, principalmente devido à retomada de atendimentos pós-pandemia e incorporação de novas tecnologias médicas com altos custos. Para os próximos anos, espera-se uma desaceleração, mas o custo médico brasileiro ainda ficará acima da média global, com uma previsão de 12,9% em 2025.

9.5.1.6 Estes fatores acima elencados, somados, justificam a projeção do valor previsto neste ETP de R\$7.500.000,00 para o Edital de credenciamento com validade indeterminada, porém há viabilidade econômica de no mínimo 5 anos, conforme os cálculos apresentados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento, haja vista que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O serviço não possui correlação nem interdependência com outras contratações.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1 A contratação está alinhada com o planejamento do Objetivo Estratégico nº 03, do Plano de Gestão 2022/2023 e com o Plano de Contratações Anual (PCA/2024).

12.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845, conforme quadro abaixo:

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.39	D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.36	D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.39	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.36	D8SAFCTCONS-FC - PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.39	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.36	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.39	D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	FATOR DE CUSTO	OCS

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 O Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) trará benefícios em qualidade e atendimento nas mais diversas áreas que não são abrangidas atualmente pelo PMedGuSA, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército vinculados ao 1º Batalhão de Comunicações;

13.2 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários. É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que preencherem os requisitos estabelecidos em Edital.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Designar os Gestores e Fiscais de Contrato, titular e substituto, para cada novo contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente serviço não oferece riscos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara que é **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.


Esta equipe de planejamento declara que é **inviável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17. ANEXOS


Parecer Técnico 198 - 2023 DRAS/DSau, de 09 Ago 23.

Demonstrativos da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA/2024)

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.453, de 13 de novembro de 2020

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO MANNE FILHO**
Data: 02/10/2025 09:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO MANNE FILHO - Cap
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preço e Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **ELDERSON CRISTIANO BIANCHI MEDEIROS**
Data: 02/10/2025 09:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELDERSON CRISTIANO BIANCHI MEDEIROS – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preço e Planejamento

DESPACHO DO OD

1) () Aprovo.

() Não aprovo o presente Estudo Preliminar.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação elabore o Projeto Básico e faça a juntada ao Processo Administrativo junto com a Requisição, o Mapa de Risco e estes Estudos Preliminares.

OBSERVAÇÕES:

PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS – Coronel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Comunicações